Lei nº 36

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:-

Artigo 1º:- Fica a Prefeitura municipal, autorizada a adquirir um Trator, um Arado de quatro ou cinco discos e um Destorroador de vinte e quatro a trinta e dois discos. -

Artigo 2º:- A-fim-de ocorrer ao pagamento com as despesas

de aquisição de que trata o artigo anterior, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial de cr$ 25.000,00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros). Artigo 3º:- O valor do presente crédito será coberto com parte dos recursos provenientes da quota-parte do Imposto sobre a Renda, recebida no corrente exercício, de acôrdo com o artigo 15, § 4º, da Constituição Federal. Artigo 4º:- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Palmital, em vinte e sete de agosto de 1949. a) José Alves Mattos - Presidente - a) Aristobulo Menezes Lopes - Secretario. Nada mais se continha em referida lei que, para aqui foi bem e fielmente transcrita. Eu, Julieta Geboili, Diretora da Secretaria, escrevi.

Promulgada pelo Sr. Prefeito Municipal em 29-8-49.